CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1736/1970

Ementa

PREVÊ MODIFICAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/09/1970	**02/10/1970**	**Novo Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2444/1970 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
14/08/1981	Lei nº 2507/1981	Revogada parcialmente por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1736, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - A PLANTA EM ANEXO, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, SUBSTITUINDO À QUE SE REFERE O ITEM I, DO ARTIGO 1.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM DECORRÊNCIA DESSA SUBSTITUIÇÃO, A LETRA "B" DO ARTIGO 4.08, DA LEI MUNICIPAL Nº 1576, DE 31 DE JANEIRO DE 1969, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"AVENIDA PROJETADA PARTINDO DA RUA PITANGUEIRAS NO LOCAL PREVISTO PARA O SISTEMA ROTATÓRIO MENCIONADO NO ARTIGO 4.12, ITEM VI, LETRA "N", CONCORDANDO COM O ALINHAMENTO OESTE DA RUA SOIÇA E DEIXANDO O ALARGAMENTO PARA O LADO OPOSTO - ATÉ ALCANÇAR A RUA JOÃO FERRARA; CONTINUA ATRAVÉS DE TRAJETO - DE MESMA LARGURA, COINCIDINDO EM PEQUENA ÁREA COM TRECHOS DE RUAS EXISTENTES, ATÉ ALCANÇAR A RUA CICA NA ALTURA DA VILA FRANCISCO EBER; DÊSTE PONTO PROSSEGUE EM PISTAS SEPARADAS COMPONDO UM PEQUENO SISTEMA DE CONEXÃO ATÉ ALCANÇAR AS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA, NA CONFLUÊNCIA DÊSTE COM O CÓRREGO DAS FLÔRES; A PARTIR DÊSTE PONTO SEGUE PELAS MARGINAIS DO RIO GUAPEVA ATÉ ALCANÇAR EXTREMIDADE FINAL, QUE SE CONECTA COM A VIA ANHANGUERA, ATRAVÉS DO TREVO DO KM 53 (G.O. 155)."

ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR ACÔRDO COM A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICÃ", VISANDO PERMITIR QUE ESSA INDÚSTRIA EXECUTE, IN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

INTEIRAMENTE ÀS SUAS EXPENSAS E SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DO RIO - GUAPEVA E CONSEQUENTE REVESTIMENTO DE SUAS MARGENS, NO TRECHO LOCALIZADO DENTRO DE SUA PROPRIEDADE E SUBORDINADO, DENTRE OUTRAS, ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

A) - TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER CONCRETIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO ACÔRDO;

B) - A APROVAÇÃO DO PROJETO RESPECTIVO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPETIRÁ À PREFEITURA MUNICIPAL OU A QUEM ESTA DELEGAR TAL ATRIBUIÇÃO;

C) - NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER OBSERVADAS, A INTEIRO CRITÉRIO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES, - TÔDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS À MATÉRIA;

D) - O NÃO CUMPRIMENTO, POR PARTE DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CICA", DOS TÊRMOS DO ACÔRDO, IMPLICARÁ NO PAGAMENTO DE UMA MULTA NO VALOR DE 10 000 (DEZ MIL) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA CARACTERIZAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, INDEPENDENTEMENTE DE OUTRAS COMINAÇÕES DE DIREITO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB

MOD. 3